

DECRETO Nº 3240/80
de 13 de fevereiro de 1980

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Regional Sul da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, na Região Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe confere o Item V do artigo 39 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 01 de dezembro de 1969 e especialmente o artigo 20 da Lei Municipal nº 2151/79 de 22 de março de 1979,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criada a Regional Sul da Prefeitura Municipal de São José dos Campos na Região Sul, com sede no Bairro do Jardim Satélite.

Parágrafo Primeiro - A Regional Sul terá jurisdição administrativa sobre a área compreendida no perímetro abaixo:

"Inicia-se no cruzamento do Rio Comprido com a Rodovia Presidente Dutra. Deste ponto, segue margeando a Rodovia Presidente Dutra, no sentido São Paulo-Rio, até encontrar o córrego do Vidoca; deste ponto, deflete à direita e segue margeando o córrego no sentido de sua montante até encontrar a Rua Aporé na Vila São Bento; deste ponto, deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a Rodovia SP-99 (São José/Paraibuna); deste ponto deflete à direita e segue margeando esta, até encontrar o Limite do Município com Jacareí; deste ponto deflete à direita e segue margeando o limite até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro".

O Perímetro acima descrito compreende os seguintes bairros: Jardim Satélite; Jardim América; Jardim Anhembi; Jardim Paraíso; Parque Industrial; Conjunto Residencial 31 de Março; Jardim Imperial; Jardim Colonial; Parreiras de São José; Cidade Morumbi; Jardim Oriente; Jardim do Céu; Jardim Rosário; Jardim Oriental; Jardim Portugal; Jardim Madureira; Jardim Trianon; Palmeiras de São José; Chácara Reunidas; Jardim Vale do Sol; Cidade Jardim e Torrão de Ouro.

Artigo 2º - A Regional Sul compete como órgão de desconcentração administrativa, administrar a região acima descrita, segundo orientação da Administração Central, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comu

cont. do Decreto nº 3240/80 - Fls.02

nidade regional sul, bem como colaborar para o bom andamento dos serviços executados pelos demais órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

Artigo 3º - Os serviços afetos a competência da Regional Sul serão desempenhados pelos servidores nele locados, e por representantes dos diversos órgãos da administração central, sob a orientação e responsabilidade de seu Coordenador.

Artigo 4º - O cargo de Coordenador da Regional Sul será de confiança do Prefeito Municipal e deverá ser preenchido por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Ao Coordenador da Regional Sul compete:

a) - exercer, nos limites de sua jurisdição as funções administrativas delegadas pelo Prefeito;

b) - fiscalizar os serviços em execução na região pelos vários órgãos da Prefeitura;

c) - manter constantemente informado o Prefeito sobre a execução dos serviços públicos na região, comunicando sobre quaisquer deficiências ou irregularidades assim como propondo medidas que venham possibilitar o aperfeiçoamento da oferta de tais serviços;

d) - elaborar relatório mensal para apreciação do Prefeito e da Assessoria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura, sobre as atividades desenvolvidas na região;

e) - manter estreito contato com todos os órgãos da Prefeitura para o perfeito entrosamento das atividades a fim de ser atingido o objetivo de prestar ao munícipe da região atendimento rápido e satisfatório;

f) - manter estreito contato com as Sociedades de Amigos dos Bairros para melhor poder aferir as aspirações dos munícipes residentes na região;

g) - colaborar com a Assessoria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura, dando sugestões relativas à execução de planos de desenvolvimento regional;

h) - receber e encaminhar os requerimentos dirigidos ao Prefeito, informando-os, quando for o caso;

i) - executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

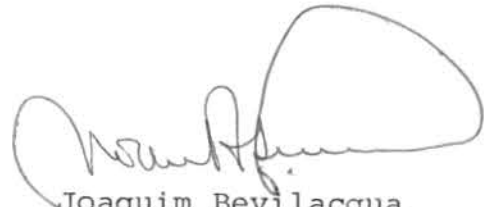
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.../...

.../...

cont. do Decreto nº 3240/80 - Fls.03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,
13 de fevereiro de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito,
aos treze dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.



Ahd Said Amim
Diretor do Deptº de Administração

DA/acb